

Órgão: Município de Cordilheira Alta
Setor: Secretaria de Educação
Responsável: Marcelo Graciani
E-mail: educacao@pmcordi.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra destinada à reforma da cobertura do Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental Ludovico J. Tozzo.

O Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental Ludovico J. Tozzo constitui importante equipamento público municipal destinado ao atendimento da comunidade escolar, sendo utilizado diariamente para o desenvolvimento das atividades educacionais, pedagógicas e administrativas, envolvendo alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade.

Verificou-se que a cobertura da edificação vem apresentando significativo desgaste decorrente do uso contínuo e da ação natural do tempo, situação agravada pela ocorrência de fortes chuvas e ventos na região, que ocasionaram perfurações, avarias e comprometimento das telhas metálicas existentes. Essas condições prejudicaram a capacidade de vedação da cobertura, favorecendo a ocorrência de infiltrações e expondo a estrutura da edificação, os equipamentos, mobiliários e demais bens públicos, bem como alunos, professores, servidores e usuários, a riscos de danos patrimoniais, comprometimento das condições de segurança e possíveis interrupções das atividades escolares.

Após avaliação das condições da cobertura, constatou-se que a realização de reparos pontuais não se apresenta como solução definitiva para os problemas identificados, considerando o desgaste generalizado dos componentes existentes e a possibilidade de recorrência das falhas atualmente verificadas.

Dessa forma, verifica-se a necessidade da realização de uma adequação completa do telhado, de modo a restabelecer as condições adequadas de proteção e funcionamento da edificação. A adequação total da cobertura proporcionará maior segurança, estanqueidade, durabilidade e eficiência ao sistema, reduzindo a necessidade de constantes intervenções corretivas, evitando gastos recorrentes com manutenções emergenciais e assegurando a adequada conservação do patrimônio público.

A intervenção mostra-se indispensável para preservar a estrutura física da unidade escolar, prevenir a evolução de danos decorrentes de infiltrações, garantir melhores condições de segurança, conforto e salubridade aos usuários e assegurar a continuidade das atividades educacionais em ambiente adequado e compatível com as necessidades da comunidade escolar.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

A execução pretendida enquadra-se como obra e serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, materiais empregados e métodos executivos são amplamente conhecidos e padronizados no mercado, podendo ser objetivamente definidos no projeto, memorial descritivo e demais documentos técnicos.

Diante da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica, operacional, durabilidade, segurança e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente levantamento busca identificar a solução mais adequada para restabelecer as condições de estanqueidade, segurança e conservação da edificação da cobertura do Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental Ludovico J. Tozzo, localizado na Rua Alberto Maggioni, nº 1001, Bairro Rosa Linda, Município de Cordilheira Alta/SC.

No âmbito das soluções técnicas para a recuperação da cobertura, foi inicialmente analisada a possibilidade de substituição apenas das telhas que apresentam avarias aparentes. Todavia, após avaliação das condições da cobertura, verificou-se que o desgaste existente não se restringe a pontos isolados, mas decorre do envelhecimento natural do conjunto da cobertura, agravado pela constante exposição às intempéries, especialmente fortes ventos, chuvas intensas e elevadas variações térmicas características da região. A substituição pontual de telhas manteria grande parte da cobertura antiga em operação, com materiais já desgastados e sujeitos a novas rupturas, o que aumentaria significativamente a probabilidade de novas infiltrações em curto espaço de tempo. Além disso, a execução de reparos parciais demandaria intervenções frequentes, ocasionando interrupções das atividades escolares, aumento dos custos de manutenção e sucessivas contratações para correções futuras, mostrando-se uma solução apenas paliativa.

Também foi analisada a alternativa de aplicação de manta impermeabilizante sobre a cobertura existente. Embora essa solução possa apresentar menor investimento inicial em determinadas situações, sua adoção não se mostra tecnicamente recomendável para o caso concreto. A cobertura do Centro Integrado encontra-se submetida à intensa incidência de radiação solar, elevadas temperaturas, fortes ventos e chuvas frequentes, fatores que aceleram o processo de envelhecimento dos sistemas impermeabilizantes e favorecem o desprendimento, ressecamento, fissuração e perda da aderência da manta ao longo do tempo. Além disso, eventuais movimentações da estrutura metálica e das próprias telhas decorrentes das variações térmicas podem comprometer a eficiência da impermeabilização, permitindo o surgimento de novas infiltrações.

Sob o aspecto econômico, embora a aplicação de manta impermeabilizante possa representar custo inicial inferior ao da substituição integral da cobertura, sua vida útil tende a ser menor quando aplicada sobre telhas já deterioradas, exigindo inspeções periódicas, manutenções constantes e eventuais reaplicações. Dessa forma, o custo global da solução ao longo dos anos tende a ser superior, considerando a necessidade de novos reparos, retrabalhos, interrupções das atividades da unidade escolar e futuras contratações para

manutenção corretiva, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas análises, concluiu-se que a substituição integral das telhas constitui a solução tecnicamente mais adequada, proporcionando maior durabilidade da cobertura, eliminação definitiva dos pontos de infiltração existentes, redução significativa das despesas futuras com manutenção corretiva, aumento da vida útil da edificação e maior segurança para alunos, professores, servidores e demais usuários.

Diante da verificação da necessidade de substituição total das telhas, foi analisada a possibilidade de execução direta da obra pela Administração Municipal. Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe de equipe técnica especializada, mão de obra qualificada, equipamentos específicos e estrutura operacional suficientes para executar os serviços com a qualidade e segurança exigidas. Além disso, a utilização dos servidores municipais comprometeria as atividades rotineiras de manutenção dos demais prédios públicos, tornando essa alternativa operacionalmente inviável.

Também foi avaliada a hipótese de contratação apenas de mão de obra, com fornecimento dos materiais e gerenciamento da obra pela própria Administração. Contudo, essa alternativa não se mostrou vantajosa, uma vez que exigiria maior mobilização administrativa para aquisição dos materiais, fiscalização permanente, coordenação das etapas executivas e gerenciamento de eventuais intercorrências, aumentando os riscos de atrasos, incompatibilidades entre serviços, elevação dos custos indiretos e dificuldades na responsabilização por eventuais falhas construtivas.

Por fim, foi analisada a contratação de empresa especializada para execução integral da obra, contemplando o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, responsabilidade técnica e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Essa alternativa permite concentrar a responsabilidade pela execução do objeto em um único contratado, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos prazos, garantia da qualidade dos serviços executados e observância das normas técnicas e de segurança vigentes.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da substituição da cobertura, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica, assegurando maior durabilidade da intervenção, redução dos custos de manutenção futura, preservação do patrimônio público e garantia de condições adequadas para o pleno funcionamento da unidade escolar.

Para a presente contratação, a realização de procedimento licitatório mostra-se a alternativa mais adequada, por possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, competitividade e eficiência.

Considerando que o objeto possui especificações técnicas claramente definidas e é amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, a licitação proporciona ampla concorrência entre os interessados, permitindo a contratação de empresa tecnicamente capacitada para executar integralmente os serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, assegurando a adequada

execução da obra, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a correta aplicação dos recursos públicos.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO
--

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da troca do telhado do Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental Ludovico J. Tozzo, contemplando o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e responsabilidade técnica necessários à perfeita execução dos serviços.

A reforma e execução se dará em conformidade com o que será previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, atendendo também as normas técnicas pertinentes.

Quanto à utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização previsto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que não existe item padronizado específico aplicável ao objeto pretendido, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia com características próprias e necessidades específicas, cuja definição depende de projeto técnico elaborado de acordo com as condições e particularidades da edificação a ser reformada.

A execução da obra abrangerá, de forma integrada, todos os serviços necessários, incluindo remoções, ajustes, substituição e demais acabamentos necessários ao pleno atendimento das necessidades identificadas.

No que se refere às garantias, a contratada deverá observar as disposições previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos materiais empregados, à correta execução dos serviços e à responsabilidade pela solidez e segurança da obra, respondendo pela correção de eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas que venham a ser constatados durante o período legal de garantia.

Todos os materiais, equipamentos, métodos construtivos e serviços empregados deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações constantes dos documentos técnicos da contratação e às orientações dos órgãos competentes, garantindo os padrões adequados de qualidade, desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade.

Dessa forma, a solução adotada apresenta-se completa, tecnicamente adequada e compatível com as necessidades da Administração, permitindo a recuperação das condições de uso da edificação, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e do atendimento ao público, bem como a preservação do patrimônio público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos a serem levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município ainda não possui plano anual de contratações.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor desta contratação é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

Para fins de qualificação técnica, e visando assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional e experiência compatível com a complexidade do objeto licitado, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico da empresa, devidamente registrado no conselho profissional competente, comprovando a execução anterior de serviços e fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação.

A exigência possui fundamento na necessidade de resguardar o interesse público, garantindo que a empresa contratada detenha conhecimento técnico, experiência prática e aptidão operacional suficientes para execução adequada da obra, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração Pública.

Dessa forma, a apresentação dos atestados busca comprovar que o responsável técnico da empresa já executou anteriormente serviços semelhantes aos pretendidos pela Administração, demonstrando experiência suficiente para condução da obra com eficiência, segurança e qualidade, minimizando riscos de falhas na execução, atrasos, prejuízos ao erário e eventual inexecução contratual.

Os itens abaixo relacionados tratam-se de parcelas de maior relevância técnica, pois a exigência de comprovação por meio de atestados visa assegurar que a empresa e seu responsável técnico possuam experiência prévia compatível com os serviços a serem executados, garantindo maior segurança à Administração quanto à adequada execução contratual:

Item	Quantidade a	Porcentagem a	Quantidade a
------	--------------	---------------	--------------

	contratar	comprovar	comprovar
Telhamento com telha de aço/alumínio	2.431,30m ²	50%	1.215,65m ²

A contratada deverá contar com registro na entidade competente, bem como com responsável técnico com registro.

A contratada deverá contar com encarregado geral e com no mínimo um responsável técnico, engenheiro civil ou arquiteto.

Deverá possuir os materiais e mão de obra para execução dos serviços e possuir regularização fiscal, social e trabalhista e falimentar, bem como apresentar bons índices em seu balanço patrimonial.

Não havendo bons índices deverá declarar/comprovar possuir capital mínimo de 10% do valor da contratação.

Efetuar garantia contratual de 5% do valor da contratação para evitar prejuízos ao município acaso abandone a obra ou não conclua o serviço

Não havendo a empresa e/ou o responsável técnico registro na entidade competente no estado de Santa Catarina no momento do certame, esta deverá apresentar o registro no estado de SC no momento da assinatura do contrato.

A presente contratação será realizada com ampla participação de interessados, permitindo a concorrência entre empresas que atuem no ramo pertinente ao objeto, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Além da análise do valor estimado da contratação, foi avaliada a viabilidade da adoção de tratamento diferenciado voltado ao fortalecimento do desenvolvimento econômico local e regional, mediante a verificação da existência de número suficiente de microempresas e empresas de pequeno porte aptas à execução do objeto.

Nesse sentido, foi realizada análise de contratações semelhantes promovidas por esta Administração Municipal durante o exercício de 2026, especialmente dos processos licitatórios destinados à reforma e construção dos vestiários do Complexo Esportivo Municipal e à reforma da edificação da Secretaria Municipal de Agricultura. Embora tais objetos não envolvessem especificamente a substituição de cobertura, tratavam-se de obras de engenharia com características técnicas compatíveis, passíveis de execução por empresas especializadas no ramo da construção civil aptas a executar a presente demanda. A análise dos certames demonstrou baixa participação de empresas, verificando-se, no processo referente aos vestiários, a participação de apenas uma empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP) da região e uma Microempresa (ME) sediada em município distante. Da mesma forma, na licitação destinada à reforma da Secretaria de Agricultura, constatou-se a participação de apenas uma empresa localizada nas proximidades do Município, sendo as demais licitantes provenientes de regiões e estados mais distantes. Esse cenário evidencia a

reduzida disponibilidade de fornecedores locais e regionais aptos à execução de obras dessa natureza, indicando que a eventual adoção de mecanismos de restrição à competitividade, como a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, poderia comprometer a ampla concorrência e reduzir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante desse cenário, e considerando não haver conhecimento da existência de, no mínimo, três microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e aptas a executar o objeto em condições de competitividade, conclui-se pela inviabilidade da adoção de licitação exclusiva ou de reserva de mercado para ME e EPP, nos termos da legislação aplicável.

Assim, a realização do certame em ampla concorrência mostra-se a medida mais adequada para assegurar a efetiva competitividade, ampliar o universo de potenciais participantes, evitar o risco de restrição indevida da disputa e possibilitar à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e interesse público.

Será possibilitada a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, com a finalidade de proporcionar às licitantes o pleno conhecimento das condições existentes e permitir a elaboração de propostas mais adequadas à realidade da contratação.

A visita técnica não é obrigatória, uma vez que as informações necessárias para a formulação das propostas deverão estar disponíveis nos documentos que irão compor o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais, planilhas e demais elementos técnicos. A exigência de visita obrigatória poderia restringir indevidamente a competitividade do certame.

A empresa que optar por não realizar a visita técnica assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para justificar eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou descumprimento das obrigações assumidas.

Será permitida a subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à subcontratada todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como responder pelas obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional é exigida apresentação de atestados.

A subcontratação ainda dependerá de autorização prévia desta municipalidade. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

VIII–JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado, uma vez que a execução integral por uma única empresa contratada se mostra tecnicamente mais adequada para garantir a compatibilidade entre os

serviços, a padronização dos métodos construtivos, o adequado gerenciamento da obra e a atribuição clara das responsabilidades pela execução do objeto.

Contudo, a forma de pagamento poderá ocorrer mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro a ser estabelecido nos documentos da contratação. As medições serão realizadas e certificadas pelo setor de engenharia e pelo fiscal do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, autorizando posteriormente a realização dos respectivos pagamentos pela Administração.

A estimativa para conclusão da obra é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prazo considerado suficiente para a execução das intervenções previstas, observadas as condições normais de execução e o cronograma físico-financeiro que será estabelecido.

A contratação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, tendo em vista que o objeto consiste em uma obra de engenharia cujos serviços são interdependentes e exigem compatibilidade entre materiais, mão de obra, cronograma de execução e responsabilidade técnica.

O parcelamento do objeto ou a contratação segregada de materiais e serviços poderia resultar na participação de múltiplos fornecedores, gerando dificuldades de coordenação, aumento da complexidade da fiscalização contratual, riscos de incompatibilidade entre os insumos fornecidos e os serviços executados, além de potenciais atrasos decorrentes da indisponibilidade de materiais ou da necessidade de ajustes durante a execução da obra.

A execução integral por uma única empresa contratada permite melhor planejamento das etapas construtivas, maior controle dos prazos, otimização dos recursos empregados e atribuição clara das responsabilidades, assegurando que os materiais necessários estejam disponíveis no momento adequado para a realização dos serviços correspondentes. Além disso, a centralização da execução em um único contratado facilita a gestão contratual e reduz riscos de paralisações, retrabalhos e conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

Outro aspecto relevante refere-se à garantia da obra, uma vez que a contratação integrada possibilita a responsabilização de um único executor pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços, assegurando maior efetividade na eventual correção de defeitos ou vícios construtivos identificados após a conclusão da obra. Nesse sentido, a contratada deverá observar as garantias legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à solidez e segurança da construção, pelo prazo mínimo previsto na legislação.

Ademais, o entendimento dos órgãos de controle admite a contratação por lote único ou preço global quando houver justificativa técnica demonstrando a interdependência dos serviços e a obtenção de maior eficiência administrativa. Nesses casos, a adjudicação fragmentada pode acarretar aumento dos custos de gerenciamento e fiscalização, prejuízo à economia de escala, maior complexidade na execução contratual e riscos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do regime de empreitada por preço global constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência na

execução, melhor controle contratual, adequada responsabilização do contratado e melhores condições para o cumprimento dos prazos, da qualidade e da funcionalidade esperadas para a obra.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da reforma do telhado do Centro Integrado de Educação do Ensino Fundamental Ludovico J. Tozzo, pretende-se restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionalidade, durabilidade e conservação da edificação, garantindo uma infraestrutura compatível com as necessidades da comunidade escolar e com o interesse público.

A substituição integral da cobertura permitirá recuperar a eficiência do sistema de proteção da edificação, restabelecendo sua capacidade de vedação contra as intempéries, eliminando infiltrações e reduzindo significativamente o risco de danos à estrutura, às instalações, aos equipamentos e ao patrimônio público.

Como resultados esperados, destacam-se a preservação da vida útil da edificação, a redução dos custos com manutenções corretivas decorrentes de reparos frequentes, a melhoria das condições de segurança e conforto para alunos, professores, servidores e demais usuários, bem como a garantia da continuidade das atividades educacionais, sem interrupções ocasionadas por problemas na cobertura.

Espera-se, ainda, que a intervenção proporcione maior eficiência na manutenção do imóvel, assegure melhores condições de salubridade dos ambientes internos e contribua para a adequada conservação do patrimônio público, conferindo maior durabilidade à cobertura e reduzindo a necessidade de futuras intervenções de caráter emergencial.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Constatação da existência de dotação orçamentária suficiente para a execução do objeto, executando a devida reserva de valor que será necessário. A dotação previamente reservada à esta contratação é a 40 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

Adicionalmente nomear fiscais e gestor de contrato pelo município para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, para fins de aditivos contratuais ou outras necessidades inerentes à execução.

Para a fiscalização técnica da contratação, ficam indicados os engenheiros do Município, Mireli Pezzini Rocha e Valdemar Martins, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento dos aspectos técnicos da execução, pela análise das medições realizadas, pela verificação da conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas e pela emissão de manifestações técnicas quando necessário.

Também atuará na fiscalização administrativa um representante da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução do contrato quanto ao atendimento das necessidades da Administração, auxiliando na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada execução do objeto.

Para exercer a função de gestor do contrato, fica indicado o servidor Huedsley Groth Nunes, a quem competirá acompanhar a execução contratual de forma geral, promover a interlocução entre a Administração e a contratada, controlar os prazos, instruir eventuais procedimentos de alteração contratual, aplicação de penalidades, prorrogações e demais atos necessários à adequada gestão do contrato.

Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a necessidade de resguardar os interesses da Administração durante a execução da obra, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da legislação vigente.

A garantia deverá ser apresentada pela empresa vencedora previamente à assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para sua formalização, devendo sua comprovação ocorrer dentro do prazo estabelecido para a celebração do ajuste.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente em decorrência da remoção e substituição das telhas existentes, da geração de resíduos da construção civil, da emissão de poeira, ruídos e da movimentação de materiais e equipamentos durante a realização dos serviços.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, a futura contratada deverá adotar, durante toda a execução da obra, medidas preventivas e corretivas, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas da construção civil. Entre as medidas a serem adotadas destacam-se a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o controle da emissão de poeira e ruídos, a organização do canteiro de obras, a utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento e a adoção de procedimentos que reduzam os riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio público.

No âmbito da gestão de riscos, registra-se que o Município possui Mapa de Riscos instituído pela Portaria nº 088/2025, de 19 de fevereiro de 2025, instrumento destinado à identificação, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos inerentes aos processos de contratação pública. O referido documento estabelece os principais riscos relacionados às contratações, os responsáveis pelo seu acompanhamento e as respectivas medidas mitigadoras, contribuindo para o fortalecimento dos controles internos, a prevenção de ocorrências que possam comprometer a execução contratual e o aperfeiçoamento contínuo da gestão pública.

Além das medidas previstas no Mapa de Riscos, foi elaborada matriz específica para esta contratação, visando identificar os principais riscos inerentes à execução do objeto e estabelecer ações preventivas e corretivas, conforme demonstrado a seguir:

Risco	Probabilidade	Impacto	Severidade	Ações Preventivas	Ações Corretivas
-------	---------------	---------	------------	-------------------	------------------

Atraso na conclusão da obra	Média	Alto	Alta	Estabelecimento de cronograma físico-financeiro compatível com a execução dos serviços e acompanhamento periódico.	Notificação da contratada, aplicação das penalidades cabíveis e reprogramação do cronograma, quando necessária.
Falta de materiais ou dificuldades no fornecimento	Baixa	Média	Média	Verificação da qualificação econômico-financeira da empresa e exigência de planejamento para aquisição dos materiais.	Notificação da contratada para imediata regularização e adoção das medidas contratuais cabíveis.
Problemas na qualidade da execução	Média	Alto	Alta	Exigência de qualificação técnica, apresentação de atestados de capacidade técnica e fiscalização permanente da execução.	Determinação para correção dos serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo e normas técnicas, sem ônus para a Administração.
Danos ao patrimônio público existente	Média	Alto	Alta	Definição clara das obrigações da contratada no contrato, memorial descritivo e fiscalização contínua da obra.	Responsabilização da contratada pela reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.
Descumprimento das normas ambientais	Baixa	Média	Média	Fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, das normas técnicas e das medidas de controle ambiental previstas para a obra.	Determinação de imediata regularização das irregularidades constatadas, aplicação das penalidades previstas contratualmente e comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

Diante do exposto, verifica-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra possuem caráter temporário, localizado e de baixa magnitude, sendo plenamente passíveis de controle mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras estabelecidas.

Assim, conclui-se pela viabilidade ambiental da contratação, uma vez que não foram identificados impedimentos ambientais relevantes para a execução do objeto, desde que

sejam observadas as exigências legais, as normas técnicas aplicáveis, as medidas de controle ambiental e as boas práticas de engenharia durante toda a execução contratual.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se a viabilidade na contratação e execução deste objeto.

O atendimento adequado das providências elencadas e a observância aos princípios legais assegurarão que o processo seja conduzido de forma eficiente, transparente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo ao interesse público e à legislação vigente.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP

Marcelo Paulo Graciani

Cordilheira Alta/SC, 10 de julho de 2026.

Marcelo Paulo Graciani
Secretaria de Educação